



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Autógrafo nº 79/04 – Proc. nº 1083/03

Lei nº 3837, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

“ Dispõe sobre alterações na Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com posteriores modificações, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos e Tabela da Lei Municipal nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com as posteriores alterações, em razão do disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de Julho de 2003, que dispõe sobre normas gerais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo II - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”

Seção I - Da Hipótese de Incidência

Artigo 20 - A hipótese de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação de serviços constantes da lista referida no artigo 22 desta Lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do artigo 22, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 02

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que a sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - A hipótese de incidência do imposto se configura independentemente:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
- III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;
- V - de habitualidade na prestação do serviço.

§ 6º - O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 7º - Não se enquadram no disposto no inciso I do parágrafo anterior, os serviços desenvolvidos no País, cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 FI. 03

resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Artigo 21 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido:

I - no local do estabelecimento do prestador;

II - na falta de estabelecimento, no do domicílio do prestador;
III - no local da prestação do serviço ou no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, e na falta de estabelecimento destes, onde estiverem domiciliados, nas hipóteses previstas nos incisos I à XXII, do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

IV - no caso dos serviços a que se referem os subitens 3.04 e 22.01 da lista referida no artigo 22 desta Lei, na forma do que dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

V - no caso dos serviços executados em águas marítimas, com exceção daqueles descritos no subitem 20.01 da lista referida no artigo 22 desta Lei, no local do estabelecimento do prestador.

Artigo 22 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

1 - serviços de informática e congêneres:

1.01 - análise e desenvolvimento de sistemas;

1.02 - programação;

1.03 - processamento de dados e congêneres;

1.04 - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;

1.05 - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

1.06 - assessoria e consultoria em informática;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 04

1.07 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

1.08 - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

2 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:

2.01 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

3 - serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

3.01 - ...

3.02 - cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;

3.03 - exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

3.04 - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

3.05 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

4 - serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

4.01 - medicina e biomedicina;

4.02 - análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

4.03 - hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

4.04 - instrumentação cirúrgica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 05

- 4.05 - acupuntura;
- 4.06 - enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
- 4.07 - serviços farmacêuticos;
- 4.08 - terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
- 4.09 - terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
- 4.10 - nutrição;
- 4.11 - obstetrícia;
- 4.12 - odontologia;
- 4.13 - ortóptica;
- 4.14 - próteses sob encomenda;
- 4.15 - psicanálise;
- 4.16 - psicologia;
- 4.17 - casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
- 4.18 - inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
- 4.19 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
- 4.20 - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- 4.21 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- 4.22 - planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- 4.23 - outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 FI. 06

apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

5 - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:

5.01 - medicina veterinária e zootecnia;

5.02 - hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;

5.03 - laboratórios de análise na área veterinária;

5.04 - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

5.05 - bancos de sangue e de órgãos e congêneres;

5.06 - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

5.07 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

5.08 - guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;

5.09 - planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

6 - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

6.01 - barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;

6.02 - esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;

6.03 - banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;

6.04 - ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

6.05 - centros de emagrecimento, spa e congêneres;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 07

7 - serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:

7.01 - engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

7.02 - execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.03 - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

7.04 - demolição;

7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.06 - colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;

7.07 - recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;

7.08 - calafetação;

7.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

7.10 - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 08

7.11 - decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;

7.12 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

7.13 - dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;

7.14 - ...

7.15 - ...

7.16 - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

7.17 - escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

7.18 - limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

7.19 - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

7.20 – aerofotogrametria, inclusive interpretação, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;

7.21 - pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;

7.22 - nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;

8 - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:

8.01 - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 09

8.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

9 - serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:

9.01 - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);

9.02 - agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;

9.03 - guias de turismo;

10 - serviços de intermediação e congêneres:

10.01 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;

10.02 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;

10.03 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

10.04 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

10.05 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;

10.06 - agenciamento marítimo;

10.07 - agenciamento de notícias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 010

10.08 - agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;

10.09 - representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

10.10 - distribuição de bens de terceiros;

11 - serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

11.01 - guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

11.02 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

11.03 - escolta, inclusive de veículos e cargas;

11.04 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

12 - serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:

12.01 - espetáculos teatrais;

12.02 - exhibições cinematográficas;

12.03 - espetáculos circenses;

12.04 - programas de auditório;

12.05 - parques de diversões, centros de lazer e congêneres;

12.06 - boates, taxi-dancing e congêneres;

12.07 - shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.08 - feiras, exposições, congressos e congêneres;

12.09 - bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;

12.10 - corridas e competições de animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 011

12.11 - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

12.12 - execução de música;

12.13 - produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.14 - fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

12.15 - desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;

12.16 - exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;

12.17 - recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;

13 - serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

13.01 - ...

13.02 - fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;

13.03 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;

13.04 - reprografia, microfilmagem e digitalização;

13.05 - composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia;

14 - serviços relativos a bens de terceiros:

14.01 - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 012

motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.02 - assistência técnica;

14.03 - recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.04 - recauchutagem ou regeneração de pneus;

14.05 - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;

14.06 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;

14.07 - colocação de molduras e congêneres;

14.08 - encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

14.09 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

14.10 - tinturaria e lavanderia;

14.11 - tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;

14.12 - funilaria e lanternagem;

14.13 - carpintaria e serralheria;

15 - serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;

15.01 - administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;

15.02 - abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 013

no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

15.03 - locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;

15.04 - fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;

15.05 - cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;

15.06 - emissão, re-emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;

15.07 - acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;

15.08 - emissão, re-emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;

15.09 - arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 014

15.10 - serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;

15.11 - devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;

15.12 - custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;

15.13 - serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

15.14 - fornecimento, emissão, re-emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;

15.15 - compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;

15.16 - emissão, re-emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;

15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 015

15.18 - serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re-emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re-emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

16 - serviços de transporte de natureza municipal:

16.01 - serviços de transporte de natureza municipal;

17 - serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

17.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

17.02 - datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;

17.03 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

17.04 - recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;

17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

17.06 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

17.07 - ...

17.08 - franquia (franchising);

17.09 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 016

17.10 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

17.11 - organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

17.12 - administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

17.13 - leilão e congêneres;

17.14 - advocacia;

17.15 - arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;

17.16 - auditoria;

17.17 - análise de Organização e Métodos;

17.18 - atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;

17.19 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

17.20 - consultoria e assessoria econômica ou financeira;

17.21 - estatística;

17.22 - cobrança em geral;

17.23 - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);

17.24 - apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;

18 - serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:

18.01 - serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 017

cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

19 - serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:

19.01 - serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

20 - serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:

20.01 - serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;

20.02 - serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

20.03 - serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;

21 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais:

21.01 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

22 - serviços de exploração de rodovia:

22.01 - serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 018

definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

23 - serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:

23.01 - serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

24 - serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:

24.01 - serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;

25 - serviços funerários:

25.01 - funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

25.02 - cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

25.03 - planos ou convênio funerários;

25.04 - manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;

26 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:

26.01 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;

27 - serviços de assistência social:

27.01 - serviços de assistência social;

28 - serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 019

28.01 - serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;

29 - serviços de biblioteconomia:

29.01 - serviços de biblioteconomia;

30 - serviços de biologia, biotecnologia e química:

30.01 - serviços de biologia, biotecnologia e química;

31 - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:

31.01 - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;

32 - serviços de desenhos técnicos:

32.01 - serviços de desenhos técnicos;

33 - serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:

33.01 - serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;

34 - serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:

34.01 - serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;

35 - serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:

35.01 - serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;

36 - serviços de meteorologia:

36.01 - serviços de meteorologia;

37 - serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 020

37.01 - serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;

38 - serviços de museologia:

38.01 - serviços de museologia;

39 - serviços de ourivesaria e lapidação:

39.01 - serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);

40 - serviços relativos a obras de arte sob encomenda:

40.01 - obras de arte sob encomenda.

Seção II - Do Sujeito Passivo

Artigo 23 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo único – Ao contribuinte é atribuído o caráter supletivo do cumprimento total do pagamento do imposto.

Artigo 24 - O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador de serviço, não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária, ou quando desobrigado não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

§ 1º - A retenção na fonte será regulamentada por Decreto do Executivo.

§ 2º - Sem prejuízo das disposições previstas no “caput” deste artigo, são consideradas também responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, assim como as respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia mista sob seu controle e as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 021

Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos na lista a que se refere o artigo 22 desta Lei;

III - a pessoa jurídica, ainda que isenta ou imune, tomadora ou intermediária dos serviços descritos na lista a que refere o artigo 22 desta Lei.

§ 3º - Todas as pessoas físicas e jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo e seus incisos I a III do § 2º, deverão repassar e recolher à Fazenda Municipal, o valor do imposto, inclusive com multas e juros de mora e atualizações monetárias, se houver, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.

Artigo 25 - A expedição do "habite-se" correspondente à obra, ficará condicionada à prova de quitação do imposto, na forma disposta no regulamento.

§ 1º - A recusa ou não concordância do contribuinte ou responsável quanto ao imposto a que se refere o "caput" deste artigo, implicará na adoção imediata das medidas cabíveis para a sua inscrição na dívida ativa.

§ 2º - A recusa ou não concordância do contribuinte ou responsável referida no parágrafo anterior não obstará a liberação do respectivo "habite-se".

Artigo 26 - Para os efeitos deste Imposto considera-se:

I - empresa: toda e qualquer pessoa jurídica que exerça atividade econômica de prestação de serviço, ainda que esses serviços não constituam como atividade preponderante do prestador e independentemente da denominação dos serviços prestados;

II - profissionais autônomos: toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica exerça atividade econômica de prestação de serviço;

III - sociedade de profissionais: aquela cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, mencionada no artigo 27 § 2º desta Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 FI. 022

que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços e que não possuam estrutura equivalente à empresa;

IV - trabalhador avulso: aquele que exerça atividade em caráter eventual, conceituado como fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica e sem vinculação empregatícia;

V - trabalho pessoal: aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física, não o desqualificando, nem descaracterizando a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares, não componentes da essência do serviço;

VI - estabelecimento prestador: local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de estabelecimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

VII - tomador: beneficiário dos serviços previstos na lista;

VIII - intermediário: agente de negócios relativos à prestação dos serviços previstos na lista.

Seção III - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Artigo 27 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual incidirá a alíquota correspondente ao serviço prestado.

§ 1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal em todas as etapas de elaboração e execução do seu objetivo e seja efetuada diretamente pelo contribuinte, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo constante do Anexo I desta Lei, de forma fixa a anual.

§ 2º - Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais de profissão legalmente regulamentada, estas ficarão sujeitos ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, constante do Anexo I desta Lei, sócio, empregado, ou que preste serviço em nome



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 023

da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - As sociedades de profissionais referidas no parágrafo anterior, serão tributadas com base em suas receitas, quando seus sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade não forem todos profissionais regularmente habilitados, explorem mais de uma atividades de prestação de serviços ou possuam estrutura ou organização equivalente a de empresa.

§ 4º - Os empregados, entre os quais secretária, faxineira, pessoal de apoio e limpeza e outros necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da sociedade não se enquadram nas exigências do parágrafo anterior.

§ 5º - Quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 3.04 e 22.01 da lista referida no artigo 22 desta Lei, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes no território do Município.

§ 6º - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista referida no artigo 22 desta Lei, não se incluem na base de cálculo do imposto.

Artigo 28 - ...

Artigo 29 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Artigo 30 - O contribuinte que estiver no exercício de mais de uma das atividades referidas na lista a que se refere o artigo 22 desta Lei, estará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, individualmente considerado, inclusive tratando-se de profissional autônomo.

Artigo 31 - ...

§ 1º - Constituem parte integrante do preço:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 024

- a) os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;
- b) o ônus relativo à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 2º - Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratadas."

Artigo 2º - São alterados, ainda, os dispositivos a seguir discriminados, constantes da Lei Municipal nº 1934, de 20 de outubro de 1983, com as posteriores alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 52 - ...

I - ...

- a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, no prazo de cento e oitenta (180) dias, do início das atividades;
- b) falta de comunicação da venda, transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da ocorrência do evento, inclusive no caso de alteração do quadro societário.

...

Artigo 62 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar a repartição própria do Município, dentro de cento e oitenta (180) dias, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

- a) alteração do nome empresarial;
- b) alteração do ramo de atividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 025

c) alteração física do estabelecimento;

d) alteração do quadro societário;

e) encerramento de atividade.

...

Artigo 67 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

V - ...

VI - a veiculação de publicidade em geral, realizada por empresas de prestação de serviços de propaganda e publicidade, sediadas no Município, correspondente à cinquenta por cento (50%) do valor da taxa devida, sujeitas ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - as micro-empresas, enquadradas no Município, prestadoras de serviços, quanto à Taxa de Licença para Localização e ou Funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As isenções serão concedidas a requerimento do interessado, obedecidas as condições estabelecidas em Regulamento, excetuada a prevista no inciso VII do caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 026

Artigo 68 - ...

I - multa de duzentos por cento (200%) do valor da taxa, se não houver a comunicação ao Fisco, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da ocorrência do evento, da alteração do nome empresarial, do quadro societário, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

...

Artigo 100 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - o débito inscrito em dívida ativa continuará sujeito à multa de dez por cento (10%).

...

Artigo 193 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 027

§ 4º - ...

§ 5º - Excepcionalmente no exercício de 2005, é dilatado até o décimo quinto (15º) dia útil do mês de janeiro, o prazo estabelecido no § 3º, deste artigo, para os impostos que forem lançados naquele exercício.

Artigo 194 - No exercício de 2005 as alíquotas do imposto a que se refere o artigo 12, desta Lei, serão de:

...

ANEXO I

<u>TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</u>	
<u>Atividades Constantes da Lista Referida no Artigo 22 - Lei 1934/83</u>	
<u>DISPOSITIVO LEGAL</u>	<u>BASES DE CÁLCULO</u>
1 - Trabalho Pessoal	% sobre o valor da UFMV
I - trabalho pessoal do profissional autônomo de nível de escolaridade superior	200%
II - trabalho pessoal do profissional autônomo cuja atividade exija nível médio/técnico	100%
III - demais itens da espécie	80%
2 - Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres	% sobre o preço do serviço
Itens da lista: (12) Subitens: 12.01 à 12.17	5%
3 - Serviços de Exploração de Rodovias	% sobre o preço do serviço
Item da lista: (22) Subitem: 22.01	5%
4 - Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	% sobre o preço do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 028

Item da Lista: (15) Subitens: 15.01 à 15.18	5%
--	----

5 - Serviços Prestados Mediante Locação, Cessão de Direito de Uso e Congêneres	% sobre o preço do serviço
Item da Lista: (3) Subitem: 3.04	3%
6 - Serviços Relativos à Construção Civil	% sobre o preço do serviço
Item da Lista: (7) Subitens: 7.02 e 7.05	3%
7 - Serviços Relacionados às Microempresas do Município - Lei nº 1992/85 - alíquota mínima artigo 88, inciso I - ADCT - Lei Municipal nº 3652, de 05/12/2002	% sobre o preço do serviço 2%
8 - Demais atividades econômicas	% sobre o preço do serviço
Subitens da Lista não referidos nos Grupos anteriores	3%

“

Artigo 3º - São mantidas as demais disposições não referidas na presente Lei, constantes da Lei nº 1934/83, que instituiu o Código Tributário do Município de Valinhos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do art. 18, reordenando as alíneas “d”, “e” e “f”, que passam a ter as seguintes redações:

“ Art. 18 - ...

§ 3º - ...

a) vinte e cinco por cento (25%) para o imóvel que possua de vinte por cento (20%) a trinta por cento (30%) de área de terreno contendo incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal e rede de alta tensão de energia elétrica, arborização natural ou reflorestadas, área cultivada com fins comerciais e Área de Preservação Permanente – APP, conforme o disposto no Código Florestal e demais legislação aplicável à matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

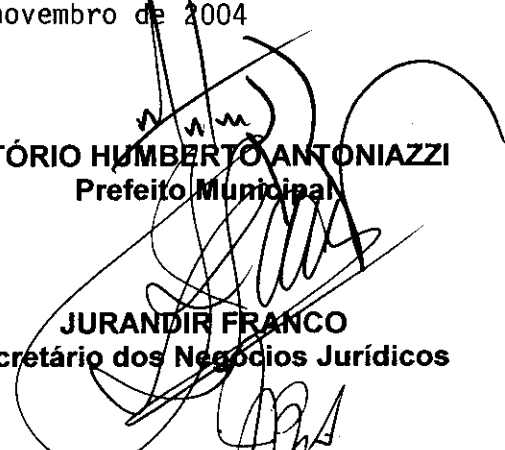
(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 029

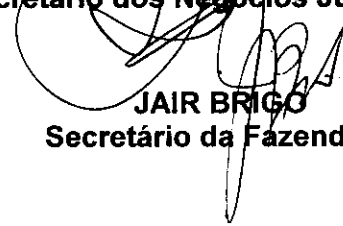
b) quarenta por cento (40%), para o imóvel que possua de trinta por cento (30%) até cinquenta por cento (50%) de área de terreno contendo incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal e rede de alta tensão de energia elétrica, arborização natural ou reflorestadas, área cultivada com fins comerciais e Área de Preservação Permanente – APP, conforme o disposto no Código Florestal e demais legislação aplicável à matéria;

c) sessenta por cento (60%) para o imóvel que possua acima de cinquenta por cento (50%) de área de terreno contendo incidência no imóvel de área não edificante, definidas nas legislações próprias, tais como: servidão administrativa perpétua, reserva obrigatória de via marginal e rede de alta tensão de energia elétrica, arborização natural ou reflorestadas, área cultivada com fins comerciais e Área de Preservação Permanente – APP, conforme o disposto no Código Florestal e demais legislação aplicável à matéria. “

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de novembro de 2004


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


JAIR BRIGO
Secretário da Fazenda

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de novembro de 2004


EDER LINIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário



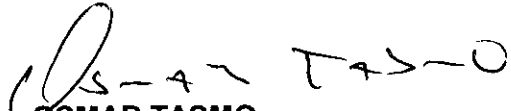


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3837/04)

Do P.L. nº 81/03 – Mens. nº 33/03 – Aut. nº 79/04 – Proc. nº 1083/03 Fl. 030


OSMAR TASMO
2º Secretário

↓

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.


Bel. VANDERLEY BERTELMÁRIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo